

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013 PROCESSO № 22.833/2013-FECILCAM

1.PREÂMBULO

- 1.1 A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação-INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Estadual n. 15.608/07, subsidiariamente as Lei Federal 8666/93 e Decretos 10.520/02, e suas alterações e os Decretos nº 5450/05 5.504/05, Lei complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo, MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a seleção de propostas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais para atendimento das necessidades da FECILCAM.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado na **Data da Abertura 12/04/2013, às 09hs e disputa no dia 12/04/2013, às 16hs.**, em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da FECILCAM, denominado Pregoeiro, Sr. Sérgio Luiz Nascimento, portador do CPF n. 662.403.959-00, nomeado pela portaria nº 034/2013 em 25/02/2013, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do presente edital.
- **2.2** De acordo com o artigo 27, inciso XXI, da Constituição Estadual do Paraná, fica estabelecido como valor estimado a ser gasto para o segundo semestre do ano de 2011, para esta licitação, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao Anexo "I", inclusas todas as despesas ou custos.
- **2.3** O valor indicado no item acima, para o ano de 2012, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição, e não representa de forma alguma garantia de aquisição total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte FECILCAM, sendo que as aquisições serão solicitadas na medida da necessidade da Contratante.



3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: nascimento68@yahoo.com.br / cgrigoli@gmail.com / eder.rogerio@fecilcam.br Fone:44-3518-1810/44-3518-1803 ou fax 044.3518.1828, informando o número da licitação.

4 -. Dotação orçamentária:

4.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4546.0008.4133, Rubrica 33.90.3300, FONTES DIVERSAS.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO / MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- **5.1 -** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.
- **5.1.1** Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme itens 10.2 deste edital.
- **5.2 Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Licitantes declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- a) Estejam em situação de inidoneidade para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único art.97 da Lei 8666/93;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra associação, que demonstre a transferência de benefício sejam eles tributários. financeiros ou não:
- d) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no **máximo 24 (vinte quatro horas) horas via fax**, dos documentos listados no Anexo II deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**



posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

- **6.1.1 -** O (a) Pregoeiro (a) **poderá** solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em **segundo e terceiro lugares**, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.
- **6.1.1.1 -** As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.
- **6.1.2 -** No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o (a) Pregoeiro (a) **poderá**, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6.2 - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- *** Apresentar toda a documentação mesmo com restrição para obter os benefícios da lei.
- 6.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 6.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA FECILCAM

- **7.1 -** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III iniciar a sessão pública do pregão;
- IV –receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;



VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances;

IX – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI – proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;

XII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII – adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;

XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV – elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;

XVI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

XVII – no julgamento da habilitação e das propostas poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e diante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- **8.1 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- **8.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações pertinentes à licitação em curso.
- **8.3** Em sendo sócio (a), proprietário (a), dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **8.4 -** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da **FECILCAM**, devidamente justificada.
- **8.5 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FECILCAM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.6 -** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- **9.1 -** A partir da data e hora estabelecida, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 9.1.1 O licitante deverá anexar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.
- 9.1.2 Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 9.1.2.1 A declaração a que se refere o item 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser absolutamente claras quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei, o licitante deverá ater-se quanto às declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.
- **9.2 -** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os fornecedores deverão acessar a Sala de Disputa por meio do banner que contém a seguinte expressão: Sala de Disputa acesse aqui. O banner estará disponível na página inicial das Licitações-e, na área esquerda da tela.
- 9.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente. O fornecedor, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação de lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para o fornecedor visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa", que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- **9.4 -** Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço excessivo). Na tela será emitido um aviso e na seqüência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- **9.5 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.
- **9.6 -** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **9.7 -** Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda fase, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro(a) não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- **9.8 Facultativamente,** o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de trinta minutos, finda o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.
- **9.8.1** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.8.2** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.9 -** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação de menor valor.
- **9.9.1** Encerrado as etapas de lances, o sistema fará a ordenação de forma automática da ordem de classificação e informará se há empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06.
- **9.9.2** Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema, e imediatamente de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06.
- **9.10 -** Ao final das etapas de lances e depois de declarado vencedor, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes. Nesse momento, o pregoeiro abrirá um prazo de 24 horas para intenções de recurso. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar em campo próprio do sistema, a intenção e justificando em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo máximo de 3 dias para apresentar as referidas razões. O recurso deverá ser formalizado e enviado à FECILCAM para análise de suas argumentações. O próprio sistema controlará esse prazo, que será contado a partir do momento da manifestação feita em campo específico. Os participantes deverão acompanhar o processo on-line, pois os encaminhamentos serão dados todos via sistema do licitações-e.
- **9.11 -** Cabe ao (à) Pregoeiro (a) examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar procedente ou não. Caso proceda ou não, o (a) Pregoeiro (a) deverá deferi-lo ou indeferi-lo.
- **9.12 -** Caso o (a) Pregoeiro (a) aceite a intenção do recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso ao protocolo geral da FECILCAM, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do (a) Pregoeiro (a) condutor (a) da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro (a), ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que



chegarem ao Protocolo Geral da fecilcam até às 17: 00h do 3º (terceiro) dia útil subseqüente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

- **9.13 -** Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no anexo II, que deverão ser remetidos por fax, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a).
- **9.14 -** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- **9.15 -** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega do equipamento, no prazo e condições definidos neste Edital.
- **9.16 -** No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.
- **9.17 -** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: https://www.licitacoes-e.com.br.

10 - DAS PROPOSTAS / ENQUADRAMENTEO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- **10.1** O sistema de Pregão Eletrônico <u>garante sigilo total das propostas apresentadas</u>, nem o Pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste Edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para Recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega, pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar do Pregão Eletrônico. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.
- **10.1.2 -** Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:
- I Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;
- II Que os **lances** formulados deverão indicar desconto total **POR LOTE 1 (anexo I)**, o qual deverá ser no mínimo de 2% sobre o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor estimado a ser gasto no período de 12 meses, sob pena de desclassificação da proposta.
- III Os valores expressos nas propostas e nos lances serão apenas simbólicos, sendo considerados apenas para apuração do desconto oferecido pelo proponente.



- a) O valor mínimo de desconto aceito (2%), deverá ser considerado da seguinte forma pelos licitantes: Tendo como referência, o valor de R\$ 60.000,00 (–) 2% = R\$ 58.800,00, sendo este, o valor máximo e o percentual mínimo para a contratação. Os demais lances deverão ser dados com valores abaixo de R\$ 58.800,00, sucessivamente, até que se obtenha o vencedor desta fase, considerado o arrematante do lote.
- b) O valor ofertado pelo proponente durante a disputa, representará o desconto que será oferecido pelos serviços durante a execução do contrato.
- IV Que o **prazo de pagamento** é de até 15 (quinze) dias, após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor de compras da FECILCAM
- V A execução dos serviços deverá atender ao contido no item 14 deste edital.
- VI Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, sendo que não serão aceitas propostas que contenham apenas a informação: "concordamos com todas as exigências do edital", descrevendo detalhadamente as especificações técnicas, citando o valor para os serviços já com o Desconto mínimo exigido conforme Alínea II acima, e demais características dos serviços que deverão ser informados, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no site www.licitacoes-e.com.br
- VII Para a apresentação da proposta, não será mais solicitada a impostação dos valores por item, mas sim por valor total do lote. É possível consultar todos os itens do lote clicando no botão "detalhar".
- VIII Incluídos os valores dos lotes e já identificado o tipo de empresa, o representante da empresa deverá marcar a declaração de conhecimento, preencher os dados do contato e clicar no botão "confirmar".
- IX Havendo mais de uma tela de lotes, a apresentação das propostas deve ser realizada e confirmada tela por tela. ATENÇÃO se não ocorrer a confirmação, as propostas não serão registradas. Após cada confirmação o sistema apresenta tela de recebimento, informando a quantidade de lotes para os quais NÃO foram apresentadas propostas.
- X Para o registro de propostas, será apresentado para o representante da empresa no máximo 5 (cinco) lotes por tela. O campo informações adicionais passa a ser disponibilizado por lote e não mais por item.
- XI Alteração de valores dos lotes: para alterar o valor de uma proposta, basta acessar a licitação e promover a alteração do valor registrado, incluindo novo valor e confirmar via botão "confirmar".
- XII Inclusão de documentos: A inclusão de documentos para a licitação é realizada na tela de inclusão de propostas, por meio do botão "documentos".



- XIII A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- XIV Nas propostas apresentadas e lances formulados, em relação ao percentual de desconto a ser concedido para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, deverá estar incluído todas as despesas e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no seguinte endereço mediante a necessidade da FEILCAM: Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 centro município de Campo Mourão Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto cotado sobre o valor de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, nelas já inclusos toda e qualquer incidência de impostos, taxas, tributos, despesas de frete, locomoção, transporte, honorários de técnicos especializados, seguros e demais custos ou encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis previstos na legislação pertinente, sendo de responsabilidade da empresa contratada.
- A) Deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal dos serviços prestados, os impostos a serem retidos na fonte, percentuais e valores.
- B) Se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo do documento fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.
- XV Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- XVI O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- XVII O licitante terá a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado para a apresentação da documentação prevista no item 6.1, nos prazos previstos o maior, com amparo legal do artigo 85 da lei 15.608/07;

10.2 – DAS DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE –

10.2.1 - Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



- I no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- § 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados."
- 10.3 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na aquisição dos equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- **10.4 -** O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- **10.5 -** O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, pela garantia e pela execução de serviços de manutenção e assistência técnica indicado por ele, inclusive por peças e componentes fabricados por terceiros.
- **10.6 -** É permitido aos proponentes oferecerem produtos com características técnicas superiores às solicitadas, neste caso deverá demonstrar tecnicamente a melhoria do equipamento, respeitado o limite estabelecido para o preço máximo do Lote.
- 10.7 Após o encerramento da "Sessão Pública", a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar por fax, em até 24 horas, a (s) planilha (s) com a especificação dos preços unitários dos equipamentos (limitada a duas casas após a vírgula, sem arredondamento) que compõem o lote, levando em conta o item 10.1, inciso II constando os valores da proposta inicial e da proposta final (preços corrigidos de acordo com os eventuais lances ocorridos durante a sessão).



- **10.7.1** A não apresentação das planilhas e no prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados por ordem de classificação os demais participantes do presente processo licitatório.
- **10.7.2 -** Quando o lote disputado possuir apenas um item, os licitantes ficam dispensados da apresentação da planilha, considerando que fica evidenciado seu preço proposto e preço após a Sessão.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA / DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Anexar declaração que atende os requisitos para habilitações documentais, anexas V.

11.1.1 – Condições especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

As microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser absolutamente explícitas quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei o licitante deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.

- **11.2** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou os lances subseqüentes, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.
- **11.2.1 -** O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.
- **11.3 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (à) autor (a) da proposta ou lance de menor preço.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **12.1** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I, bem como as condições exigidas **no item 10** do presente Edital.
- **12.2** A seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- **12.3** Procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.



- **12.4** Encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será feita a classificação das empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/06, e com isso se verificará o vencedor do certame, deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado (dos concorrentes classificados nos três primeiro lugares);
- **12.4.1** Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema dentre as microempresas e pequenas empresas, imediatamente de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06, conforme prevê o **item 9.9.2.**
- **12.4.2** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **12.4.3** o disposto da lei complementar 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.4.4** no caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **12.4.5** Será adjudicado o objeto da licitação à empresa que apresentar proposta, e posteriores lances, e depois disso, esgotadas as possibilidades de empate e desempate previstos na lei complementar 123/06, resultar no menor preço por lote,
- 14.5 verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- **12.6** inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- 12.7 proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;
- **12.8** poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- **13.1** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente, ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) proponente.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada, durante o prazo previsto em lei tempo que a sala fica aberta para o envio de mensagens, importará na preclusão do direito de recurso.



- **13.3 -** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) proponente.
- 13.4 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- **13.5 -** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA FORMA DE EXECUAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1 -** Na execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, a empresa contratada tem obrigatoriedade de possibilitar a retirada por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar-se de bilhetes internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando tratar-se de bilhetes nacionais, contadas a partir da solicitação da contratante.
- **14.2 -** O prazo estabelecido no item 12.1, poderá ser revisto pela Administração nas hipóteses e formas referidas nos arts. 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **14.3 -** O contrato desta licitação (Anexo X), terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **14.4 -** Ao vencedor da licitação cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações.
- **14.5** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.
- **14.6** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- **14.7** A proponente deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.
- **14.8** Caberá à empresa na execução do contrato, atender às condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

14.9 – Caberá ainda à Empresa Contratada:

14.9.1 - Prestar atendimento em dias úteis no horário comercial, por meio de empregado(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:



- **a)** fornecer à Contratante no mínimo 03 (três) cotações alternativas de Companhias Aéreas nos trechos solicitados (por *e-mail*), de forma a possibilitar (quando for o caso), parâmetros comparativos das passagens;
- **b)** consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line"; execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
- c) emissão de bilhetes automatizados "on line";
- d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, "on line";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
- i) combinação de tarifa.
- **14.9.2 -** Fornecer cotizações aos passageiros e responsável pelas aquisições, em um prazo não superior a 01 (uma) hora, informando o valor bruto e valor líquido, já calculados o desconto e taxas, de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais.
- **14.9.3 -** Proceder a reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais objeto do **CONTRATO**, mediante a prévia e expressa autorização do responsável pelas compras na FECILCAM.
- **14.9.4** Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, devendo este ser faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado.
- **14.9.5** Atender as solicitações de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, excepcionalmente, em regime de urgência e fora de horários normais de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando pessoal e telefone para contato.
- **14.9.6** Fornecer as passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais objeto do **CONTRATO**, pelo menor preço dentre as disponíveis no mercado, assim como, dentre os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- **14.9.7 -** Colocar as passagens rodoviárias nacionais, à disposição da CONTRATANTE em qualquer rodoviária do Brasil, mediante requisição ou Ordem de Fornecimento.
- **14.9.8 -** Emitir passagens aéreas e rodoviárias, após solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas quando estas forem internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando estas forem nacionais.
- **14.9.9 -** Endossar passagens aéreas, nacionais e internacionais respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- **14.9.10 -** Providenciar a imediata substituição de bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, bem como corrigir deficiências apontadas pela FECILCAM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, sendo que:
- **4.9.10.1** Após a emissão do bilhete, a Administração só poderá remarcá-lo ou cancelá-lo sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1.ª (primeira emissão);



- **14.9.10.2** Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a Administração compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas, cobradas pelas empresas aéreas:
- **14.9.10.3 -** Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a Contratada deverá providenciar a nota de crédito para a FECILCAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à contratada;
- **14.9.10.4** A nota de crédito terá vencimento obrigatório de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão, cabendo à Contratada efetuar o reembolso neste prazo.
- **14.9.10.5** Caso não ocorra o referido reembolso no vencimento da nota de crédito, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 14.9.11 Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou o reembolso.
- **14.9.12 -** Ressarcir à FECILCAM, os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens. O não ressarcimento implicará na suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até a sua regularização.
- **14.9.13 -** Fazer constar junto das notas fiscais/faturas apresentadas à FECILCAM, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da Contratada, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- **14.9.14 -** Manter a FECILCAM permanentemente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.
- **14.9.15** Designar preposto aceito pela FECILCAM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **14.9.16 -** Não transferir a outrem os serviços avençados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.
- **14.9.17** Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços, ficando ainda a FECILCAM, totalmente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **14.9.18** Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens, por parte das entidades integrantes da Administração Estadual.
- **14.9.19 -** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da FECILCAM.



- **14.9.20** Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possa causar a FECILCAM, ou a terceiros no cumprimento do Contrato, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, convenentes ou prepostos, na prestação dos serviços objeto deste edital.
- **14.9.21 -** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **14.9.22 -** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- **14.9.23 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FECILCAM.
- **14.9.24 -** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

14.10 - Caberá à Contratante:

- **14.10.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada nesta licitação.
- **14.10.2 -** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.
- **14.10.3 -** Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento (quando corretas as informações), e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- **14.10.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.
- **14.10.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela FECILCAM.
- **14.10.6 -** Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto desta licitação.
- **14.10.7** Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, ainda que parcialmente.
- **14.10.8 -** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Edital.
- **14.10.9 -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.



14.10.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela FECILCAM das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas. As respectivas Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetuados, deverão estar acompanhadas da cópia dos bilhetes solicitados e cópia da autorização, e deverão ser apresentados à FECILCAM, diretamente nos endereço informado no item 10, inciso XIII, deste edital. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem ou pacote de viagem, constando o valor da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos, valor líquido, nome do passageiro, itinerário e data de embarque. Caberá ainda à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) ao despachante aduaneiro, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar o disposto nos Decretos Estaduais 3.329/08 e 3.330/08, os quais estabelecem a partir de 01/11/2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), em substituição aos modelos 1 e 1A.
- **15.2** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- 15.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida considerando os seguintes dados:
 Razão Social: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão CNPJ:
 75.365.387/0001-89 Endereço: Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Centro Campo Mourão PR.
- **15.4 -** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação da devida solicitação formal via Ordem de Compra
- **15.5** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

16 - DAS PENALIDADES

- **16.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.150 da lei 15.608/07).
- **16.2** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da realização dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento), sobre o valor do produto



não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

- **16.3** O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, configurará inadimplência da Contratada.
- **16.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, A FECILCAM, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei n. º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **16.5 -** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causada A FECILCAM.
- **16.6-** Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
- **16.7 -** As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n° 15.608/07.
- **16.8** Homologado o objeto da presente licitação, A FECILCAM, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei nº 15.608/07.
- **16.9** A FECILCAM, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da lei 15.608/07.

17- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1 -** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo VIII, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **17.2** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



- **17.2.1 -** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
- **17.2.2 -** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
- **17.2.3 -** O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato junto á Pró-diretoria de Gestão da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM.
- **17.2.4 -** Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta, o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento à a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM
- **17.3** Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de consegüência o contrato não terá validade nem eficácia.
- **17.4** A restrição prevista no item acima estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.
- **17.5** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.
- **17.6** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela FECILCAM a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a faculdade.
- **17.7** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão FECILCAM, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 17.1, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 17.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **17.8** O prazo de que trata o item **17.1** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.9 Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



18 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 - O percentual de desconto pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses,

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS / MICRO E PEQUENA EMPRESA

- **19.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A FECILCAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A FECILCAM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **19.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.3 -** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.4 -** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **19.5 -** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.7 -** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- **19.9 -** Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se A FECILCAM, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **19.10 -** A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



- **19.11 -** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da FECILCAM, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- **19.12** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- **19.13 -** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Campo Mourão, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Mourão, 01 de abril de 2013

SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO PREGOEIRO OFICIAL PORTARIA 035/2013 DE 25/02/2013



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/2012 – FECILCAM ANEXO I

Sub-Item	Objeto	Percentagem de Desconto para o Lote (%)
01	Aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais	Considerar o valor estimado a ser gasto no período de 12 meses, que é de R\$ 60.000,00
02	Aquisição de passagens rodoviárias, nacionais e internacionais	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Para a presente licitação, a empresa proponente deverá observar as seguintes condições:

- 01 Apresentar proposta comercial com a oferta do Percentual de Desconto para o Lote 01, sobre o valor do faturamento líquido da venda de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, considerando o valor estimativo a ser gasto para o período de 12 meses de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativamente sobre as tarifas efetivamente praticadas pelas empresas aéreas e/ou rodoviárias aos usuários privados, excluída a taxa de embarque, inclusive sobre as tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no momento da compra.
- 02 O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO), sobre o valor estimado a ser gasto no período de um ano, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 03 Para efeito de pagamento no período da contratação, será considerado o desconto em percentual sobre o valor da tarifa das passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a FECILCAM.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS PROPOSTAS:

- O1) Apresentar somente propostas que atendam as especificações técnicas indicadas no Anexo I (Lote 01), **sob pena de desclassificação.**
- 02) Serão Desclassificadas as empresas que:
- b) alterarem as especificações dos serviços a serem prestados, constantes do Anexo I (Lote 01).
- b) não especificarem no campo "Informações Adicionais", as características dos serviços licitados no Anexo I (Lote 01).

Concordamos com todas as condições do Edital.				
	Data:	/	/	
PROP	ONENTE			



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13 - FECILCAM

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Condições Especiais para Micro e Empresa de Pequeno Porte com base na lei Complementar 123/06

1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- **b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- e) Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atende as condições do item 10.2.1.2 e 10.2.1.3 deste edital.
- **f)** Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual n.º 6.252/06:
- g) Declaração de atendimento à lei que institui a política nacional de resíduos sólidos, Anexo IX
- **h)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99, anexo IV.

1.2- Para comprovação da regularidade fiscal:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (Art. 28, da Lei 15.608/07) que se processará junto ao CLE/SEAP, e ou SICAF, Estar registrado no CLE/SEAP e/ou SICAF para, linha de fornecimento compatível com o objeto licitado apresentar o próprio Certificado dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
- **d.1)** As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
- **d.2)** As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
- **d.2.a)** As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.
- g) Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de uma Declaração. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser absolutamente explícita quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei o licitante deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando a Micro, ou a Empresa de Pequeno Porte estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.
- h) Prova de negativa de débitos trabalhistas;
- 1.3 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- **a)** Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, anexo VI.
- **2)** Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles que, porventura estiverem, vencidos no CLE/SEAP e ou SICAF, deverão ser encaminhados até 48 horas após o encerramento da disputa do Pregão, original ou cópia autenticada ao pregoeiro do certame, via Sedex, no endereço da FECILCAM.

3) DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1)** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **3.2)** Se o licitante desatender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 3.3) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatório".
- **3.4)** A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- **3.5)** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
 - 3.6) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- **3.7)** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13 - FECILACAM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDEREÇO
CNPJ:FONE/FAX:(0xx)
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procediment licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n. º 01/13, Processo n.º 22.833/13 Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contrata com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
dedede 2013.
Nome: RG/CPF Cargo



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDEREÇO
CNPJ:FONE/FAX:(0xx)
As proponentes abaixo assinadas, participantes da licitação modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n. º 01/13, Processo n.º 28.833/13 Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
de 2013.
Nome: RG/CPF Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

PROPONENTE:	
ENDEREÇO	
CNPJ:	FONE/FAX:(0xx)
de Proponente do pro 01/13, Processo nº 2	te legal da Empresa, na qualidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º .833/13, Instaurado pela FECILCAM, declara para os fins de direitos resa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no sitação.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
,	dede 2013.
 Nome: RG/CPF Cargo:	



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO (documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDEREÇO
CNPJ:FONE/FAX:(0xx)
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/13, Processo n.º 22.833/13, instaurado pela FECILCAM, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
de 2013.
Nome: RG/CPF Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013-PROCESSO Nº 22.833/13/13

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE/FAX: (0xx)
procedimento licitatório, s 22.833/13, instaurado pela FECILCAM, de que atende ambiental, respeitando as	aramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/13, Processo Nº a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão emos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócionormas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o 2/06, de 22 de março de 2006.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
	de 2013.
	Nome: RG/CPF: Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE/FAX: (0xx)
procedimento licitatório, 22.833/13, instaurado pel FECILCAM, de que somo	aramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/13, Processo Nº a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão es Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aplementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
	dede 2013.
	Nome: RG/CPF: Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

Razão Social:				
Endereço:				
Fone/Fax:				
C.N.P.J:				
E-mail:				
LOTE №				
Descrição detalhada dos serviços prestados	VALOR ESTIMADO PELA FECILCAM	PERCENTUAL PROPOSTO (%)	(\$) TOTAL	
	R\$ 60.000,00	,		
01) A empresa proponente deverá descrever a característica dos serviços prestado, sob pena de desclassificação.				
Concordamos com todas as condições do Edital.				
de de 2013.				
Nome: RG/CPF				
Cargo:				



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], estabelecida em (domicílio completo) por meio de seu representante legal [nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [indicar] e do CPF Nº. [indicar], declara, para os fins do Pregão Eletrônico nº 01/2013, promovido pela FECILCAM, cumprir todas as exigências introduzidas pela Lei Federal nº 12.305/10, relativas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Local a Data

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo/Telefone



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2013-PROCESSO № 22.833/13 - FECILCAM

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../.....

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM

A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.365.387/0001-89, situada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor, Prof. Antônio Carlos Aleixo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa......, na Cidade de....., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua/Av....., n.º....., na Cidade de....., Estado......, inscrita no CNPJ sob n.º...., representada neste ato pelo(a) Senhor(a)......, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações, Lei Federal n.º 123/06, Lei Estadual n.º 15.608/07, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/13, Processo N ° 22.833/13, instaurado pela FECILCAM, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de....../....../....., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, em conformidade com a proposta de preços que integra o Pregão Eletrônico n.º 01/13.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/13, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO



A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Fica fixado o percentual de desconto de.....% (.....por cento), sobre os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATADA das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas. As respectivas Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetuados, deverão estar acompanhadas da cópia dos bilhetes solicitados e cópia da autorização, e deverão ser apresentados à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, diretamente nos endereços informados no item 10.1.2, inciso XIII do edital licitatório. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem ou pacote de viagem, constando o valor da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos, valor líquido, nome do passageiro, itinerário e data de embarque. Caberá ainda à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) ao despachante aduaneiro, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar o disposto nos Decretos Estaduais 3.329/08 e 3.330/08, os quais estabelecem a partir de 01/11/2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação da devida solicitação formal, via Ordem de Compra.

Parágrafo Quarto

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4546.0008.4133, Rubrica 33.90.3300, Fonte: 100/250 e outras .

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O percentual de desconto pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não



sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Na execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, a CONTRATADA tem obrigatoriedade de possibilitar a retirada por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando tratar-se de bilhetes internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando tratar-se de bilhetes nacionais, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O prazo estabelecido no parágrafo acima, poderá ser revisto pela CONTRATANTE nas hipóteses e formas referidas nos arts. 104 e 106 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Quarto

À CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações.

Parágrafo Quinto

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

Parágrafo Sexto

A CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

Parágrafo Oitavo

Caberá à CONTRATADA na execução deste contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- **a -** recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- **b** entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- **c** coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto:



- **d** transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- **e** utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;
- **f** é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

Parágrafo Nono

Caberá ainda à CONTRATADA:

- I Prestar atendimento em dias úteis no horário comercial, por meio de funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
- **a)** fornecer à CONTRATANTE no mínimo 03 (três) cotações alternativas de Companhias Aéreas nos trechos solicitados (por *e-mail*), de forma a possibilitar (quando for o caso), parâmetros comparativos das passagens;
- **b)** consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line"; execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
- c) emissão de bilhetes automatizados "on line";
- d) consulta de fregüência de vôos e equipamentos, "on line";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, "on line";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
- i) combinação de tarifa.
- II Fornecer cotizações aos passageiros e responsável pelas aquisições, em um prazo não superior a 01 (uma) hora, informando o valor bruto e valor líquido, já calculados o desconto e taxas, de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais.
- **III -** Proceder a reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, objeto deste Contrato, mediante a prévia e expressa autorização do responsável pelas compras nas várias Unidades Administrativas da CONTRATANTE.
- **IV -** Em caso de viagens internacionais, a CONTRATADA se compromete a emitir seguro de viagem, devendo este ser faturado contra a CONTRATANTE, desde que solicitado.
- **V** Atender as solicitações de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais feitas excepcionalmente, em regime de urgência e fora de horários normais de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando pessoal e telefone para contato.
- VI Fornecer as passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais objeto deste Contrato, pelo menor preço dentre as disponíveis no mercado, assim com,o, dentre os



decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

- **VII -** Colocar as passagens rodoviárias nacionais, à disposição da CONTRATANTE em qualquer rodoviária do Brasil, mediante requisição ou Ordem de Fornecimento.
- VIII Emitir passagens aéreas e rodoviárias, após solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas quando estas forem internacionais, e em até 01 (uma) hora, quando estas forem nacionais.
- **IX -** Endossar passagens aéreas, nacionais e internacionais respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- **X** Providenciar a imediata substituição de bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, bem como corrigir deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados, sendo que:
- **a -** Após a emissão do bilhete, a CONTRATANTE só poderá remarcá-lo ou cancelá-lo sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1.ª (primeira emissão);
- **b** Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas, cobradas pelas empresas aéreas;
- **c** Na hipótese do cancelamento do bilhete após o prazo acima citado, a CONTRATADA deverá providenciar a nota de crédito para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, já descontados quaisquer multas eventualmente aplicadas pelas empresas de transporte aéreo à CONTRATADA;
- **d** A nota de crédito terá vencimento obrigatório de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão, cabendo à CONTRATADA efetuar o reembolso neste prazo.
- **e** Caso não ocorra o referido reembolso no vencimento da nota de crédito, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- XI Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou o reembolso.
- **XII -** Ressarcir à CONTRATANTE, os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens. O não ressarcimento implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.
- **XIII -** Fazer constar junto das notas fiscais/faturas apresentadas à CONTRATANTE, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da CONTRATADA, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- **XIV -** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.
- **XV -** Designar preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **XVI -** Não transferir a outrem os serviços avençados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- **XVII -** Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE, totalmente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **XVIII -** Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens, por parte das entidades integrantes da Administração Estadual.
- **XIX -** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- **XX** Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possa causar à CONTRATANTE, ou a terceiros no cumprimento deste Contrato, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, convenentes ou prepostos, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- **XXI -** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **XXII -** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- **XXIII -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- **XXIV** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Parágrafo Décimo Caberá à CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- **III -** Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento (quando corretas as informações), e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- **IV -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.



- **V** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- **VI -** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.
- VII Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ainda que parcialmente.
- **VIII -** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada neste Contrato.
- **IX -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.
- X Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

- a) a sanção administrativa de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- b) a sanção administrativa de <u>MULTA</u> será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, conforme Cláusula Sétima, bem como por inadimplemento das cláusulas do presente contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor das passagens solicitados, por hora excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total solicitado.

Parágrafo Quarto

O descumprimento de cláusulas e condições do presente contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.



- a) realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não pago, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- c) a aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- d) as multas previstas no parágrafo citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- e) a sanção administrativa de <u>SUSPENSÃO</u> temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- f) a sanção administrativa de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</u> será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Parágrafo Quinto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste contrato, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das passagens já pagas à mesma, na ocasião da rescisão.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula, serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual n.º 15.608/07.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo	Mourão.	de	de 2012.
Callibo	wouldo.	ue	UC 2012.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	

